



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 23/12/2019 pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei 1.355 de 14 de dezembro de 2010 para dispor sobre a transformação do cargo de fiscal e auditor fiscal do quadro pessoal do município de Marataízes.

O Projeto de Lei 69/2019, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 26/12/2019, opinando pelo regular processamento da matéria.

A proposição tramita com pedido de urgência especial, razão pela qual, em adiantado, opina-se pela aprovação da tramitação no regime requerido, devendo, caso aprovado o Parecer, ser lido e votado em Sessão única.

É objeto da proposta em tela qualificar as exigências para se alcançar relativo aproveitamento de servidores de nível superior conforme dispõe o art. 2º, cujo reenquadramento será iniciado por solicitação do servidor.

Noutro giro, o cargo de Auditor Fiscal de nível superior passará para do Nível IX para o nível X, evidenciando melhora no desenvolvimento funcional de modo geral.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:



I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

De toda sorte, registre-se que, em se tratando de matéria que regula regime jurídico de servidores públicos, a proposição deverá seguir seu regular curso legislativo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

Ressalta-se que o Poder Executivo deverá encaminhar, antes do envio do referido autógrafa de lei declaração de atendimento à legislação fiscal quanto à disponibilidade financeira para custeio, bem como estudo de impacto detalhando as despesas eventualmente suportadas.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Rogério Viana Alves

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Edmo Carlos Brandão

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas